RESOLUÇÃO Nº 009, de 25 de setembro de 2025

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu para disciplinar a tramitação de Projetos de Lei que tratem do Plano Diretor.

O Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Vereador João Domingues Mendes, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Projeto de Resolução nº 012/2025
Autoria: Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades.

Art. 1º Acrescenta a Seção III – Do Plano Diretor, e o Art. 190-A na Resolução nº 001/91, que terão a seguinte redação:

Seção III
Do Plano Diretor

Art. 190-A. Os Projetos de Lei relativos à elaboração, revisão ou atualização do Plano Diretor do Município, bem como leis complementares dele decorrentes, seguirão o seguinte rito especial:

I – Recebido o projeto, o Presidente comunicará o fato ao Plenário, determinará a sua publicação e o encaminhará à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades;
II – A Comissão de Obras deverá promover, em até 30 (trinta) dias do recebimento, ao menos uma Audiência Pública com ampla divulgação e participação popular, em conjunto ou não com outras Comissões afins;
III – Encerrada a primeira audiência pública, será aberto prazo para apresentação de emendas pelos Vereadores e pela sociedade civil, observado calendário definido pela Comissão de Obras;
IV – Havendo necessidade, a Comissão de Obras poderá promover novas audiências públicas, inclusive após a apresentação de emendas, a fim de ampliar o debate com a sociedade civil e os órgãos técnicos;
V – Findo o prazo destinado à apresentação de emendas pelos Vereadores e pela sociedade civil, o projeto será encaminhado às demais Comissões Permanentes competentes, conforme a

matéria, que poderão propor emendas relacionadas à sua área de atuação, além de proceder à análise e emissão de parecer;

VI – Concluída a tramitação nas demais Comissões, o projeto retornará à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, que emitirá parecer conclusivo, considerando as emendas apresentadas e os pareceres emitidos;

VII – Será final o pronunciamento da Comissão de Obras sobre as emendas apresentadas, salvo se maioria absoluta dos membros da Câmara requerer ao Presidente que as submeta à votação em Plenário;

VIII – Após inclusão do projeto na Ordem do Dia para deliberação em Plenário, não serão admitidas novas emendas.

Art. 2º Revoga o inciso I, do Art. 170 da Resolução nº 001/91.

Art. 3º Acrescenta o inciso VIII, ao Art. 169 da Resolução nº 001/91, que terá a seguinte redação:

Art. 169

.....

VIII – aprovação e alteração do Plano Diretor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 25 de setembro de 2025.

João Domingues Mendes
Vereador Presidente UNIÃO BRASIL

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo

PUBLICADO E REGISTRADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.